

## ANÁLISE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE STARTUPS COM BASE NO REGIME TRIBUTÁRIO INOVA SIMPLES

Kelvin Willian Garcia Barros<sup>1</sup>; Raquel Prediger Anjos<sup>2\*</sup>

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; <sup>2</sup> Doutora em Desenvolvimento Local – UCDB Bolsista CAPES, mestre em Ciências Contábeis – UFPR, docente da Universidade Federal da Grande Dourados

\* autor correspondente: raquelprediger@gmail.com

### RESUMO

As startups são pequenas empresas, que captam oportunidades de negócio inovadora, visando empaticamente solucionar problemas apontados pela sociedade. Normalmente inseridas num mercado volátil, torna-se necessário que as startups atinjam um crescimento rápido, mas para isso o processo de formalização/abertura destas empresas seja realizado de modo rápido, desburocratizado e tecnológico, o que têm tornando-se um grande desafio, considerando-se os morosos históricos de abertura de empresas no Brasil. Normatizado pela Lei Complementar 167/2019, o Inova Simples passou a ser regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, possibilitando a inclusão das startups no Simples Nacional – regime tributário simplificado e diferenciado destinado aos sujeitos qualificados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Assim, o Inova Simples revogou a Lei Complementar 123/2006, que outrora excluía a startup do regime jurídico tributário relativo ao Simples Nacional. (BRASIL, 2019). O Inova Simples tornou-se uma importante alternativa legal de incentivo ao ecossistema empreendedor no Brasil, ao estimular a criação, formalização, desenvolvimento e consolidação das startups brasileiras. Diante disto, este trabalho tem como objetivo geral fazer uma análise sobre a formalização de startups com base no regime tributário Inova Simples.

**PALAVRAS-CHAVE:** startups; formalização; Inova Simples.

### 1 INTRODUÇÃO

A volatilidade do mercado empresarial tem emergido novas tendências no cenário empreendedor brasileiro, onde modelos novos de negócios, têm se destacado mais que do que os modelos tradicionais, sobretudo as startups, que dentro das perspectivas atuais tecnológicas e comportamentais demandadas pelo mercado, sobressai-se como um modelo de negócio mais atualizado, versátil e veloz.

As startups são pequenas empresas, que captam oportunidades de negócio inovadora, visando empaticamente solucionar problemas apontados pela sociedade (GIARDINO et al., 2014). Corroborando, Machado (2014, p. 8) salienta que as startups “são empresas de

pequeno porte, com elevado grau de inovação e com alto nível de risco”.

Normalmente inseridas num mercado volátil, torna-se necessário que as startups atinjam um crescimento rápido, o que evidentemente, exige-se também, que o processo de formalização/abertura destas empresas seja realizado de modo rápido, desburocratizado e tecnológico, o que têm tornando-se um grande desafio, considerando-se os morosos históricos de abertura de empresas no Brasil.

Atualmente, muitos avanços têm sido implementados no processo formalização de empresas no Brasil, e visando estimular a criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e de geração de emprego e renda, os legisladores criaram o “Inova

Simples”, um regime especial simplificado para iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem Startups ou empresas de inovação.

Normatizado pela Lei Complementar 167/2019, o Inova Simples passou a ser regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, possibilitando a inclusão das startups no Simples Nacional – regime tributário simplificado e diferenciado destinado aos sujeitos qualificados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Assim, o Inova Simples revogou a Lei Complementar 123/2006, que outrora excluía a startup do regime jurídico tributário relativo ao Simples Nacional (BRASIL, 2019).

O Inova Simples tornou-se uma importante alternativa legal de incentivo ao ecossistema empreendedor no Brasil, ao estimular a criação, formalização, desenvolvimento e consolidação das startups brasileiras. Diante disto, este trabalho tem como objetivo geral fazer uma análise sobre a formalização de startups com base no regime tributário Inova Simples – Lei Complementar 167/2019, e traz como objetivos específicos reconhecer quais peculiaridades jurídicas inerentes a uma startup; verificar o processo de abertura de uma startup de acordo com o Inova Simples - Lei Complementar 167 de 2019 e analisar como o Inova Simples pode ajudar as startups a se desenvolver e consolidar no mercado.

Para o cumprimento dos objetivos propostos, tem-se como metodologia uma pesquisa exploratória cuja finalidade consiste em desenvolver e esclarecer conceitos e ideias com o objetivo de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato (GIL, 2008), e de base bibliográfica, foram consultados documentos legislativos, assim como órgãos competentes e livros sobre a temática. Ademais, o trabalho inicia-se com esta referida introdução, seguida do referencial teórico, que abordará modelos de negócios para formalização de startups no Brasil e posteriormente irá tratar do processo de formalização de startups no Brasil de acordo com a LC 167/2019 e sobre o Inova Simples e suas contribuições para o desenvolvimento das startups e por fim, são apresentadas as considerações finais do trabalho.

## 2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS STARTUPS

### 2.1 Conceituação

Desenvolver novos modelos de negócio, aliando agilidade, praticidade e inovação, sempre foi um desafio dos empreendedores. No mercado atual, o tipo de negócio que traz consigo estas essências é a Startup, um modelo de negócio inovador e flexível, que se encontra em grande ascensão no mercado. O Quadro 1 destaca algumas das diversas conceituações sobre startups.

**Quadro 1. Conceituações de startups.**

Conceituação	Autor
É uma empresa que nasce a partir de um modelo de negócio ágil e enxuto, capaz de gerar valor para seu cliente resolvendo um problema real, do mundo real. Oferece uma solução escalável para o mercado e, para isso, usa tecnologia como ferramenta principal	Associação Brasileira de Startups, 2021.
"Startups são novos negócios criados a partir da percepção de uma oportunidade a ser explorada, decorrente da assimetria de informações oriundas de conhecimentos diferenciados"	Dulluis, 2016.
É uma empresa de pequeno porte, que busca por oportunidades de novos empreendimentos, levando em consideração a volatilidade do mercado e a necessidade de solucionar problemas, para ele, as duas características indispensáveis para caracterizá-las são o risco elevado e evolução rápida.	Giardino et al., 2014.
São empresas de pequeno porte, com elevado grau de inovação e com alto nível de risco.	Machado, 2014.

Continuação do Quadro 1.

Instituição humana projetada para criar novos produtos ou serviços sob condições de extrema incerteza.	Ries, 2012.
--	-------------

**Fonte:** Adaptado de Associação Brasileira de startups (2021), Dulluis, 2016; Giardino et al., 2014; Machado, 2014 e Ries, 2012.

## 2.2 Caracterização

A partir da literatura analisada, foi possível identificar que a Startup na literatura se correlaciona com três elementos principais: risco, rapidez e desenvolvimento (SILVA, 2013).

Quanto ao risco, Giardino et al. (2014) salienta que é muito recorrente nas Startups, que apresentam elevados índices de falência. De acordo com os autores, os riscos são diversos, desde o início na distinção entre realidade e possibilidade do novo negócio e riscos de transformar as incertezas em oportunidade de conhecimento. Outros riscos apresentados pelos autores são: falta de recursos, pressão do tempo, dependência de terceiros, equipe pequena, não é autossuficiente (normalmente precisam de investimento).

Os riscos e a incerteza são características notórias de identificação de uma Startup, todavia o marco destes negócios é o crescimento rápido e em escala. Outros modelos de negócio também desenvolvem com grande rapidez, mas as Startups possuem um diferencial em seu “DNA”, sua rapidez de crescimento ocorre em virtude da escala (GRAHAM, 2012).

A empresa Startup tem como diferencial um crescimento acelerado e escalável, ou seja, seu foco está na implementação de produtos ou serviços possibilitem o avanço e que resolvam problemas em larga escala, independente do cunho tecnológico.

Assim, devido a seu desenvolvimento e rapidez no curto prazo, as Startups vêm se tornando objeto de políticas públicas e culminante a seu processo inovação, vêm crescendo no mercado investidor, apresentando peculiaridades e avanços tecnológicos.

## 2.3 Startups e o mercado investidor

De acordo com a Associação Brasileira de Startups (ABStartups), as Startups estão à disposição dos agentes do mercado que desejam investir em empresas inovadoras, mas querem mitigar os riscos que esta empreitada pode ter em seu patrimônio pessoal.

De acordo com Bhide (1992, p. 109):

Muitas vezes startups não são muito atrativas aos investidores que buscam empresas mais seguras para alocar seu capital. Escala, propriedades, planos de negócio bem desenvolvidos e fundadores de renome são características que normalmente atraem investidores, e startups quase não as possuem quando comparadas às empresas tradicionais.

Dentro deste contexto, de acordo com a ABStartups (2021), existem alguns termos do mercado investidor que norteiam as Startups, ao qual todo empreendedor que deseja investir neste mercado, têm que estar atentos:

### 2.3.1 Bootstrapping

O *bootstrapping* é de acordo com a ABStartups (2021) é o “primeiro passo dos investimentos das startups”. É o recurso próprio desprendido pelo empreendedor ou grupo de empreendedores para investir na empresa, constituindo assim, seu capital social. Praticamente todas as startups criadas começam com o sistema *bootstrapping* até conseguirem investimentos maiores.

### 2.3.2 Investimento-anjo

Investidor-anjo é uma pessoa física que faz investimento em empresas nascentes com alto potencial de crescimento. Este capital investido, são

recursos próprios do investidor-anjo, sendo que o objetivo principal deste investimento é a aplicação de dinheiro em negócios com alto potencial de retorno. De acordo com Barbirato (2015):

“O termo ‘anjo’ é utilizado pelo fato de não ser um investidor exclusivamente financeiro que fornece apenas o capital necessário para o negócio, mas por apoiar ao empreendedor, aplicando seus conhecimentos, experiência e rede de relacionamento para orientá-lo e aumentar suas chances de sucesso”.

### 2.3.3 Aceleradoras

As aceleradoras são tipos modernos de incubadoras de empresas, que possuem metodologias complexas. O processo para participar das aceleradoras é aberto, e estas geralmente procuram por startups, e consistem em um time para apoiá-los financeiramente, oferecer consultoria, treinamento e participação em eventos durante um período específico, que pode ser de três a oito meses. Em troca, as aceleradoras recebem uma participação acionária. “Em geral, elas investem até R\$ 100 mil e depois de quatro meses as empresas estão livres” (BARBIRATO, 2015).

### 2.3.4 *Venture Capital*

É uma modalidade de investimento utilizada para apoiar negócios por meio da compra de uma participação acionária, geralmente minoritária, com objetivo de ter as ações valorizadas para posterior saída da operação. O risco se dá pela aposta em empresas cujo potencial de valorização é elevado e o retorno esperado é idêntico ao risco que os investidores querem correr.

## 3 MODELOS DE NEGÓCIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE STARTUPS

No Brasil, dois modelos de negócios eclodiram entre as startups, definidos por incubadoras e aceleradoras, podendo ser adotada de acordo com os

objetivos do negócio. Em geral, se a startup está em busca de uma inovação radical ou de um modelo de negócios escalável e repetível, procure uma aceleradora. Mas se o seu modelo de negócios é mais baseado na economia tradicional, é provável que o ideal seja procurar uma incubadora.

Inicialmente, o processo de formalização das *startups* era correlacionado somente aos modelos de incubação. De acordo com Farah, Cavalcanti e Marcondes (2012), as incubadoras chegaram ao mercado brasileiro em meados de 1984, e desde então, tem promovido e estimulado o empreendedorismo, sobretudo nas startups, visando ofertar serviços tangíveis como, escritórios, ambientes compartilhados e estrutura de equipamentos.

Neste contexto, a Associação Nacional de Incubação de Empresas, define o modelo de incubação como um:

Processo de apoio a empresas que acelera o desenvolvimento saudável de startups e empresas imaturas, fornecendo aos empreendedores um vasto leque de serviços e recursos orientados às suas necessidades. Estes serviços, apesar de serem geralmente prestados ou orquestrados pela gestão da incubadora, podem também ser oferecidos através da sua rede de contatos. O principal objetivo de uma incubadora passa por produzir empresas de sucesso que sairão do programa de incubação financeiramente viáveis e autônomas. Estas empresas graduadas terão o potencial para criar postos de trabalho, revitalizar as áreas onde estão inseridas, comercializar novas tecnologias, e fortalecer a economia local e regional (NBIA, 2015):

A legislação brasileira tem utilizado o modelo de incubação como uma estratégia de apoiar a inovação e a formalização das startups, por meio do incentivo da incubação de startups em universidades públicas.

Além das incubadoras, outras

soluções também surgiram no intuito de promover e auxiliar no processo de formalização dos startups no Brasil, destacando-se o modelo de aceleração. Ofertando suporte financeiro e técnico, as aceleradoras de empresas auxiliam as startups a definir e produzir seus produtos iniciais, identificar seu segmento de mercado, e obter capital de giro e humano (PAULO; NEWTON, 2016). Assim, ainda de acordo com os referidos autores, as aceleradoras ajudam as startups em sua fase inicial “fornecendo uma pequena quantidade de capital, espaço de trabalho, oportunidades de networking e mentoria com empresários, advogados,

pessoal técnico, investidores anjo, capital de risco, ou mesmo executivos de empresas (PAULO; NEWTON, 2016, p. 19).

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2020), estas soluções novas surgiram, pois o mercado atual exige soluções diferentes, além da incubação para apoiar novos negócios, pois empresas com estágios e objetivos diferentes precisam de apoio de formas diferentes.

Assim, o SEBRAE faz uma diferenciação entre os modelos de aceleração e de incubadoras (Quadro 2).

**Quadro 02. Diferenças entre Incubadoras e Aceleradoras.**

Incubadoras	Aceleradoras
Apoiam pequenas empresas de acordo com alguma necessidade governamental ou regional. Podem ajudar, por exemplo, um negócio de telecomunicações em um estado que precisa de expansão.	Não são focadas em uma necessidade prévia, mas em empresas que tenham o potencial para crescerem muito rápido. Justamente por isso, aceleradoras buscam startups escaláveis e não somente uma pequena empresa promissora.
Precisam de um plano de negócio mais estruturado para conseguir apoio público.	Apostam mais em boa ideia, sem a necessidade de ter muita burocracia.
Liderada por gestores com experiência em mediar poder público, universidades e empresas.	São geridas por empreendedores ou investidores experientes.
Baseiam-se no modelo tradicional de consultoria.	Organizam-se com sessões de <i>mentoring</i> – sejam em palestras ou conversas entre empreendedor e mentor.

Fonte: Adaptado de SEBRAE, 2020.

Tendo em vista as diferentes características destes modelos de negócios, a legislação brasileira vem sofrendo algumas alterações, com intuito de diminuir a rigidez e a burocracia dos instrumentos de formalização das startups, constituindo um regime especial que concede às startups tratamento diferenciado em virtude da Medida Provisória 881, convertida na Lei nº 13.874 no dia 20 de setembro de 2019, pelo Congresso Nacional e em especial, pela Lei Complementar nº 167/2019.

#### 4 INOVA SIMPLES: Contribuições para o desenvolvimento das startups

O Inova Simples é um regime tributário espacial simplificado,

regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, que passou a aderir dentro do Regime Tributário do Simples Nacional, as pessoas jurídicas de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação.

O Regime Inova Simples foi promulgado pela Lei Complementar nº no 167/2019, que trouxe uma alteração na Lei Complementar no 123/2006 - Legislação que excluía as startups do regime jurídico tributário relativo ao Simples Nacional – regime tributário simplificado e diferenciado destinado aos sujeitos qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (BRASIL, 2019). Assim, com o Inova Simples, as startups passaram a ter a possibilidade

de serem qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte,

De acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº no 167/2019:

Art. 65-A. É criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclaram como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda (BRASIL, 2019).

Neste contexto, Mees (2019) salienta que o Inova Simples revolucionou a evolução das startups, ajudando-as a avançarem tecnologicamente e na geração de emprego e renda, além da grande contribuição quanto ao tratamento legal das startups, ao trazer nos seu artigo 65-A parágrafo 1 e 2 da Lei Complementar de nº 167/2019 uma definição clara e objetiva sobre o que é uma startup:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva. § 2º As startups caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita (BRASIL, 2019, art. 65-A).

Analisando estes artigos da Lei Complementar nº 167/2019, Mees (2019), salienta que fica evidente que a legislação do Inova Simples foi bem ponderada e inclusiva, de modo a considerar

como startups as inovações de experimentos em fase de validação de projetos, incluindo ainda a possível comercialização experimental provisória, o que deixa claro que está legislação segue em consonância com as peculiaridades e incertezas do mundo das Startups, comprovando que o Inova Simples é realmente um “Regime Especial Simplificado”.

O Inova Simples ainda, traz um tratamento diferenciado na abertura e fechamento das startups, simplificando e desburocratizando o tão famoso processo de formalização de empresas no Brasil. O processo de abertura e fechamento de uma startup é realizado de forma automática, pelo site da Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) – uma plataforma oriunda de um convênio entre a Receita Federal e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDP), com foco na integração cadastral e desburocratização (BRASIL, 2021).

A geração automática de empresa pelo regime no Inova Simples realizada pelo sítio eletrônico oficial do governo federal da Rede Sim, é feita por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples (BRASIL, 2019). De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 167/2019, o cadastro de uma startup submetido ao regime do Inova Simples é composto pelos seguintes itens:

§ 4º Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações: I - Qualificação civil, domicílio e CPF; II - Descrição do escopo da intenção empresarial inovadora e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão “Inova Simples (I.S.)”; III - autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova

Simple não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, nos termos do § 4º do art. 6º desta Lei Complementar; IV - definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal ou distrital, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de coworking; e V - Em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins (BRASIL, 2019, o art. 4).

O Portal Redesim em consonância com a Lei Complementar nº 167/2019, faz uma comunicação automática com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), integralizando duas fases importantes na vida de uma startup: processo de constituição de empresa e registro de marca e patente:

§ 7º No portal da Redesim, no espaço destinado ao preenchimento de dados do Inova Simples, deverá ser criado campo ou ícone para comunicação automática ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) do conteúdo inventivo do escopo da iniciativa empresarial, se houver, para fins de registro de marcas e patentes, sem prejuízo de o titular providenciar os registros de propriedade intelectual e industrial diretamente, de moto próprio, no INPI. § 8º O INPI deverá criar mecanismo que concatena desde a recepção dos dados ao processamento sumário das solicitações de marcas e patentes de empresas Inova Simples (BRASIL, 2019).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como premissa

fazer uma análise sobre a formalização de startups com base no regime tributário Inova Simples – Lei Complementar 167/2019, buscando compreender quais as peculiaridades jurídicas inerentes a uma startup; verificar o processo de abertura de uma startup de acordo com o Inova Simples - Lei Complementar 167 de 2019 e analisar como o Inova Simples pode ajudar as startups a se desenvolver e consolidar no mercado.

Foi possível compreender como as adequações jurídicas contribuem para o processo de formalização e desenvolvimento das startups, no entanto, apesar das legislações sobre a temática, a literatura sobre as startups é pouco explorada, haja vista as recentes discussões legislativas, sobretudo sobre o viés da gestão empresarial. E por ser pouco explorada, muitos conceitos expostos nesse trabalho, peculiaridades ao universo das startups, tais como Bootstrapping, Investimento-Anjo, Aceleradoras e Venture Capital, torna as metodologias de gestão específicas das Startups escassas e de difícil acesso aos interessados na abertura e investimento desta modalidade de empresa.

Outras dificuldades, notadas pela literatura pesquisada, encontradas principalmente na formalização da empresa, são a baixa experiência de trabalho, escassez de recursos e alto risco. No entanto, nota-se que estas podem ser superadas a partir de um processo de incubação ou aceleração, nos quais, a própria existência desses artifícios ratifica as peculiaridades inerentes ao empreendimento. Mas infelizmente as incubadoras não foram tratadas na legislação do Inova Simples, destacando-se assim, uma possibilidade de revisão deste instrumento jurídico para a inclusão desta tratativa, e evidenciando que a legislação não está prevendo um estímulo para que as universidades públicas e privadas, tonam-se incubadoras de startups, auxiliando ainda mais estas empresas, com tratamento diferenciado, visando à

promoção e ao desenvolvimento da inovação.

Nota-se também, que o Inova Simples é um regime especial simplificado que concede às startups (ou empresas de inovação) tratamento diferenciado para que sejam criadas, formalizadas, desenvolvidas e consolidadas como agentes indutores de avanços tecnológicos e geração de emprego e renda, e que têm desburocratizado o processo de abertura destas empresas ao apontar na própria Lei Complementar 167/ 2019 quais as características necessárias para a abertura e fechamento automático das Startups na plataforma da Redesim, assim como fixar e facilitar o registro de marca, fazendo que assim, estes empreendedores poupem seu tempo e dinheiro.

Estas facilidades referidas anteriormente corroboram com a formalização e desenvolvimento das startups, mas emergem a necessidade de que estas orientações jurídicas e contábeis devam ser direcionadas ao público interessado, e que estes empreendedores necessitam de uma visão crítica sobre os melhores caminhos a serem percorridos para a consolidação de seu empreendimento. Assim, não somente têm-se a necessidade de capacitá-los quanto as configurações societárias, trabalhistas e tributárias à própria de seu negócio, mas também, sobre gestão empresarial e de investimentos.

Por fim, acredita-se que o Inova Simples é benéfico para a formalização e consolidação das startups, e que todas as mudanças trazidas pela LC nº 167/2019, trazem orientações importantes e esperança do desenvolvimento do ecossistema das startups, auxiliando a um ambiente produtivo de maior empregabilidade, impulsionando a economia e projeção financeira do país e principalmente, estimulando a inovação e a sustentabilidade dos empreendedores e da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ABStartup. Associação Brasileira de Startups. Definição de startups. Acesso em 20 abr. 2021. Disponível em: <<https://abstartups.com.br/definicao-startups/>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

BARIBATO, A. Dicas essenciais para a sua startup conseguir um investimento em 2016. Acesso em 18 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.startse.com/noticia/investidores/dicas-essenciais-para-a-sua-startup-conseguir-um-investimento-em-2016>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

BHIDE, A. Bootstrap finance: The art of start-ups. Harvard Business Review, Cambridge, v. 70, p. 109-117, nov./dez. 1992.

BRASIL. Lei Complementar no 167, de 24 de abril de 2019. Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples. Brasília, DF: Presidência da República, 2019d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp167.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Inova Simples. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-institucionais/inova-simples>. Acesso em 09 jun. 2021.

DULLIUS, A. C.; SCHAEFFER, P. R. As Capacidades de Inovação em Startups: Contribuições para uma Trajetória de Crescimento. Revista Alcance, v. 23, n. 1, p. 34-50, 2016.

FARAH, O. E.; CAVALCANTI, M.;

MARCONDES, L. P. Empreendedorismo: estratégia de sobrevivência para pequenas empresas. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GIARDINO, C. et al. What do we know about software development in Startups? IEEE Software, 2014.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAHAM, P. Want to start a Startup? 2012. Disponível em: <<http://www.paulgraham.com/growth.html>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

MACHADO, E. Modelo de Análise de Influência do Capital Intelectual no Sucesso das Startups Incubadas. 339 p. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção), 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Florianópolis, 2014.

MEES, L. L. O processo de desenvolvimento gerencial e formal de startups com base na Lei Complementar 167/19.

/ Luanna Leocádio Mees, 2019.

NBIA, 2015. Business Incubation FAQs. Disponível em <<http://www.nbia.org/resources/business-incubation-faq>>. Acesso em: 11 maio 2021.

PAULO R. M. A., NEWTON, M. C. O Panorama das aceleradoras de startups no Brasil. 2016; Create Space Independent Publishing Platform. USA; julho/2016.

RIES, E. A startup enxuta. São Paulo: Leya, 2012.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Incubadora e aceleradora: qual a diferença entre elas?. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-a-diferenca-entre-incubadora-e-aceleradora,761913074c0a3410Vgn-VCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em 11 maio 2021.

SILVA, F. A. de M. Fatores que contribuem para o insucesso das Startups: O reverso da “medalha.”. 2013. 192 p. Dissertação (Mestrado em Gestão). Universidade do Minho, 2013.